



Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Quarta-feira, 8 de julho de 2026

Ano XX

Edição 1580

ERRATA

A Coordenadoria de Comunicação informa que, por equívoco na diagramação, as páginas internas da **Imprensa Oficial Eletrônica – Edição nº 1579** foram publicadas com a data **13 de junho de 2026** no cabeçalho. A data correta da edição é **03 de julho de 2026**, conforme consta na capa e nos atos oficiais publicados. O erro restringe-se ao cabeçalho das páginas internas, não alterando o conteúdo, a validade ou os efeitos dos atos publicados.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024

O IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2024**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer no IPREMA, sito à Rua Coronel Fagundes, 180 – Centro – Mairiporã/SP, no horário das 08h30 às 16h00, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
MAISA GOMES	COPEIRA-FAXINEIRA	3º

Mairiporã, 08 de julho de 2026

Suzi Maria Rodrigues Muller
Diretor Adm/Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026

Processo nº 17.088/2025. Tipo: Menor Preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, EST. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Nº118, BAIRRO DA CACEIA, MAIRIPORÃ/SP. CEP: 07604-63. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 29 de julho de 2026, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 15/07/2026 junto a Secretaria Municipal de Gestão de Suprimentos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026

Processo nº 14.467/2026. Tipo: Menor Preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE "CONTENÇÃO DE VIA PÚBLICA COM MURO DE GABIÃO NA ESTRADA SANTA INÊS, LOTEAMENTO JARDIM IRARA BRANCA, BAIRRO SAMAMBAIA, MAIRIPORÃ/SP". A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 30 de julho de 2026, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 16/07/2026 junto a Secretaria Municipal de Gestão de Suprimentos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 28.322/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 E

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP. E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0974

DEMAIS RESOLUÇÕES VIGENTES DO FNDE, NO ÂMBITO DO PNAE. A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Suprimentos, informa a todos os interessados que, devido a identificação de erro material, procede à RERRRATIFICAÇÃO do Edital do Chamamento Público nº 003/2026. A data limite para entrega dos Projetos de Venda, inicialmente agendada para dia 16 de julho de 2026, às 09h00, foi reagendada para dia 03 de agosto de 2026, às 10h00, de forma digital pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br ou diretamente na Secretaria Municipal de Gestão de Suprimentos, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital retificado na íntegra já se encontra disponibilizado no site oficial desta Prefeitura www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2.026, às 09:00 horas, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reuniram – se, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Tabeião Passarella, 850 – Centro – Mairiporã - onde ocorreu reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para deliberarem assuntos pertinentes ao Conselho.

- ✓ Informações da Secretaria;
- ✓ Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- ✓ Apresentação dos cardápios de julho/2026.
- ✓ Visita Técnica realizada nas Escolas Municipais.
- ✓ 08/06/2026 – E.M. Eliza Negri da Silva
- ✓ 18/06/2026 – E.M. Shigeru Sasaki
- ✓ 19/06/2026 – E.M. Diomar Miranda Boni e E.M. Jefferson Luiz da Silva
- ✓ 23/06/2026 – E.M. Nancy de Freitas Rolim e E.M. Cristiane Silva Costa
- ✓ Apresentação e discussão da agenda de julho de visitas técnicas às escolas da rede municipal.
- ✓ Assuntos Gerais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA DÉCIMA SEGUNDA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2026

Nome	R.G. ou CPF
ELISANGELA APARECIDA CAMARGO	32.XXX.X3X-7
ETIENE DE SOUZA BRAGA	35.XXX.X3X-3

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Informamos que no Decreto nº 10.462, de 17 de junho de 2026, publicado na Edição nº 1578 do Jornal Imprensa Oficial do Município, no dia 02 de julho de 2026, onde:

LÊ-SE:

ÓRGÃO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR
		FUNCIONAL	FICHA	FONTES		
01.01.01	44.90.52.00	01.122.7001.2001	16	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
TOTAL						280.000,00

ÓRGÃO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR
		FUNCIONAL	FICHA	FONTES		
01.01.01	33.90.39.00	01.122.7001.2001	12	01	OUTROS SER.TERC.P.J.	200.000,00
TOTAL						280.000,00

LEIA-SE:

ÓRGÃO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR
		FUNCIONAL	FICHA	FONTES		
01.01.01	44.90.52.00	01.122.7001.2001	16	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00



Prefeitura Municipal de Mairiporã

TOTAL				200.000,00
-------	--	--	--	------------

ÓRGÃO	CLASSIFICAÇÃO				VALOR	
	CATEGORIA	FUNCIONAL	FICHA	FUNTE		
01.01.01	33.90.39.00	01.122.7001.2001	12	01	OUTROS SER.TERC.P.J.	200.000,00
TOTAL					200.000,00	

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.453, de 15 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.453, de 15 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.039.738,00 (um milhão, trinta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de R\$ R\$ 1.039.738,00 (um milhão, trinta e nove mil e setecentos e trinta e oito reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 17 de junho de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.464/2026

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FICHA	FUNTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.09.02	3.3.90.00.00	13 392 3001 - 2037	05	00366	TRANSFORMA CULTURA	5.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2080	01	00607	FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GCM	50.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2083	01	00614	REFORMA E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS	19.500,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	15 452 8003 - 2084	01	00628	MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	10.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2085	01	00629	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRANSITO-PROME	6.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2085	01	00630	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRANSITO-PROME	45.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	15 452 8003 - 2085	01	00631	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRANSITO-PROME	20.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2086	01	00632	SINALIZACAO VIARIA	251.498,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2086	01	00633	SINALIZACAO VIARIA	72.240,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	15 452 8003 - 2086	01	00634	SINALIZACAO VIARIA	40.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2087	01	00635	ENGENHARIA DE TRAFEGO E TRANSITO	50.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	15 452 8003 - 2087	01	00636	ENGENHARIA DE TRAFEGO E TRANSITO	50.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 453 8004 - 1004	01	00660	PLANO DE MOBILIDADE URBANA	350.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 1016	01	00661	CONSTRUCAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	70.500,00	
VALOR DO INSTRUMENTO						1.039.738,00	

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FICHA	FUNTE	DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES							
02.09.02	4.4.90.00.00	13 392 3001 - 2037	05	00367	TRANSFORMA CULTURA	5.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2080	01	00607	FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GCM	50.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2083	01	00614	REFORMA E CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS	19.500,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	15 452 8003 - 2084	01	00628	MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	10.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2085	01	00629	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRANSITO-PROME	6.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2085	01	00630	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRANSITO-PROME	45.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	15 452 8003 - 2085	01	00631	PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TRANSITO-PROME	20.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2086	01	00632	SINALIZACAO VIARIA	251.498,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2086	01	00633	SINALIZACAO VIARIA	72.240,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	15 452 8003 - 2086	01	00634	SINALIZACAO VIARIA	40.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 8003 - 2087	01	00635	ENGENHARIA DE TRAFEGO E TRANSITO	50.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	15 452 8003 - 2087	01	00636	ENGENHARIA DE TRAFEGO E TRANSITO	50.000,00	
02.17.01	3.3.90.00.00	15 453 8004 - 1004	01	00660	PLANO DE MOBILIDADE URBANA	350.000,00	
02.17.01	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 1016	01	00661	CONSTRUCAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	70.500,00	
VALOR DO INSTRUMENTO						1.039.738,00	

DECRETO Nº 10.465, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.453, de 15 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.453, de 15 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 881.050,00 (oitocentos e oitenta e um mil e cinquenta reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

ta e um mil e cinquenta reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 881.050,00 (oitocentos e oitenta e um mil e cinquenta reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 17 de junho de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.465/2026

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FICHA	FUNTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1001 - 2008	05	00772	FORTALECIMENTO DA ATENCAO ESPECIALIZADA, URGENCI	881.050,00	
VALOR DO INSTRUMENTO						881.050,00	
RECURSOS UTILIZADOS							
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL		
881.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	881.050,00		

DECRETO Nº 10.466, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.453, de 15 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.453, de 15 de dezembro de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.791,52 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de R\$ 24.791,52 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 22 de junho de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.466/2026

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FICHA	FUNTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.06.01	3.1.90.00.00	28 846 9001 - 0002	01	00127	SENTENCAS JUDICIAIS	21.999,21	
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 9001 - 0002	01	00128	SENTENCAS JUDICIAIS	2.792,31	
VALOR DO INSTRUMENTO						24.791,52	

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FICHA	FUNTE	DESPESA		



ANULACAO DE DOTACOES			
02.06.01	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9002	01 00129 RESERVA PARA PASSIVOS CONTINGENTES 20.258,43
02.06.01	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9004	01 00131 RESERVA PARA SUPLEMENTACOES 4.533,09
VALOR DO INSTRUMENTO			24.791,52

DECRETO Nº 10.467, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto nº 10.284, de 17 de setembro de 2025, o qual regulamenta a Lei nº 2.860, de 20 de março de 2009 e a Lei 3041, de 15 de julho de 2010, que autorizam o Poder Executivo a firmar convênios com instituições financeiras e empresas especializadas em planos de saúde

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.860, de 20 de março de 2009 e a Lei nº 3.041, de 15 de julho de 2010, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 10.284, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, está autorizada a celebrar convênios com instituições de pagamento, para oferecer aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, com autorização expressa do servidor ou segurado e prévia averbação para desconto.

Parágrafo único. As instituições de pagamento que vierem a celebrar convênio com a Administração Pública Municipal, para a oferta dos serviços previstos no caput deste artigo, deverão estar devidamente autorizadas e em conformidade com as disposições da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, e demais normas aplicáveis editadas pelo Banco Central do Brasil, observadas as exigências legais e regulamentares vigentes para a prestação desses serviços.”

“Art. 3º O servidor ativo poderá comprometer até 10% de sua base previdenciária com despesas de cartão de crédito consignado e de benefícios, compras consignadas, convênios odontológicos, convênios funerários e outras operações de crédito autorizadas pela Administração Pública.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 22 de junho de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.516, DE 07 DE JULHO DE 2026

Autoriza o fechamento de ruas sem saída, loteamentos, vilas e vielas com acesso controlado e revoga a Lei nº 3.159, de 19 de dezembro de 2011.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições gerais

Art. 1º Fica restrita a circulação em vilas, loteamentos, ruas sem saída, vielas e vias sem impacto no trânsito local.

Art. 2º Poderá ser autorizada a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída, loteamentos e vielas sem impacto no trânsito local, ficando limitada a circulação apenas a seus moradores, visitantes e entregadores de mercadorias, desde que devidamente identificados.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese haverá a restrição de quaisquer outras pessoas, carros, motos, caminhões e outros semelhantes, desde que devidamente qualificado o seu condutor e acompanhantes.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

- I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em um único ponto com uma única via oficial de circulação existente;
- II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tenha continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;
- III - rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais, desde que situadas dentro da mesma quadra fiscal;
- IV - loteamento: conjunto de lotes destinados à construção de casas ou de empresas, devidamente autorizado pela Secretaria de Obras e Planejamento e
- V - via: via estreita de propriedade pública, que conecta uma rua a outra.

Art. 4º As vilas, ruas sem saída, loteamentos, ruas sem impacto no trânsito local e vielas serão passíveis de restrição à circulação nas hipóteses em que sirvam de acesso a imóveis residenciais, comerciais, e de uso não residencial. Parágrafo único. A permissão para a existência de imóveis de uso não residencial deve observar a legislação competente (Lei do Plano Diretor).

Art. 5º Fica vedada a restrição à circulação quando:

- I - a vila, a rua sem saída, a via ou a rua sem impacto no trânsito for o único acesso a áreas verdes de uso público,

áreas institucionais ou equipamentos públicos;

- II - a restrição impedir, por qualquer motivo, o acesso de veículos de serviços emergenciais ou essencial;
- III - a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, loteamento, via, da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local;
- IV - for contrária ao interesse público, ou à maioria dos ocupantes do local; e
- V - houver reflexos negativos ao tráfego de veículos no entorno da vila, da rua sem saída, do loteamento, da via ou da rua sem impacto no trânsito local.

Art. 6º A restrição à circulação consistirá em fechamento do espaço correspondente ao leito carroçável e calçada, o que poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela ou equipamento similar eletrônico, desde que não haja restrição ao pedestre.

§ 1º O fechamento deverá respeitar no máximo a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual se articular.

§ 2º A abertura dos portões deverá ser realizada para o interior da vila, via, loteamento, rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local.

§ 3º O fechamento não poderá impedir a visualização do interior da vila, loteamento, via, da rua sem saída ou da rua sem impacto no trânsito local.

Art. 7º O fechamento temporário ou definitivo de vias deverá garantir plena acessibilidade a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, incluindo a manutenção de rotas livres, rampas, sinalização adequada e demais medidas previstas em norma técnica vigente.

Autorizações

Art. 8º A autorização para fechamento de via será concedida pelo chefe do Poder Executivo, mediante parecer favorável da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Obras e Planejamento, da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana e da Procuradoria-Geral do Município, podendo a competência ser delegada a outras secretarias, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 9º O pedido de fechamento de via deverá ser apresentado juntamente com a concordância de, no mínimo, cinquenta e um por cento dos ocupantes do local, contendo:

- I - nome completo;
 - II - RG;
 - III - CPF; e
 - IV - endereço.
- Parágrafo único. Em caso de Associação de Moradores, além da porcentagem especificada no art. 9º, o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos da associação:
- I - estatuto;
 - II - cartão do CNPJ da entidade; e
 - III - certidões negativas.

Art. 10. As secretarias competentes poderão exigir, para instrução do pedido de autorização de fechamento de via, a apresentação dos seguintes documentos:

- I - projeto técnico, acompanhado de responsável técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto), com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente recolhida;
- II - planta planialtimétrica;
- III - laudo de estabilidade da estrutura de fechamento;
- IV - memorial descritivo;
- V - planta ambiental, quando cabível;
- VI - dispensa ambiental, se aplicável;
- VII - qualquer outro documento pertinente, conforme o caso concreto; e
- VIII - estudo ambiental simplificado, acompanhado das medidas de mitigação, nos casos em que o fechamento implique alteração da drenagem pluvial, retirada de vegetação ou impermeabilização adicional do solo.

Art. 11. A poda ou a supressão de árvores localizadas no interior das vias objeto de fechamento dependerão de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas ambientais vigentes. Parágrafo único. O requerente ou a associação responsável pelo fechamento deverá garantir a manutenção, o manejo adequado e o replantio compensatório, quando determinado pela autoridade ambiental competente

Responsabilidades

Art. 12. O fechamento deve ser realizado pelos proprietários requerentes, às suas expensas, e na conformidade das disposições desta lei, desde que devidamente aprovado pelas secretarias descritas no art. 8º.

Art. 13. Todos os requerentes serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a veículos de terceiros, dos próprios moradores, ocupantes ou transeuntes, em decorrência de porteira, cancela ou outro dispositivo similar.

§ 1º Não poderá ser restringido o ingresso ou a saída de pessoas do local, desde que devidamente identificadas.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição para ingresso ou saída dos locais fechados, exigindo-se apenas a identificação pessoal do interessado e de seus acompanhantes.

§ 3º A passagem destinada à circulação de pedestres não poderá conter qualquer obstrução.

§ 4º A passagem destinada a pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e idosos deverá conter rota livre de obstáculos, rampas acessíveis, sinalização adequada, corrimãos e demais medidas previstas em normas técnicas vigentes.

Art. 14. Será de responsabilidade dos proprietários dos imóveis situados na vila, loteamento, via, rua sem saída ou na rua sem impacto no trânsito local objeto da restrição os seguintes serviços e obras:

- I - poda de árvores;
 - II - plantio de árvores; e
 - III - implantação de dispositivos para captação de águas pluviais e reuso de água; e
 - IV - instalação de lixeiras em todas as residências ou empresas.
- § 1º Em vias fechadas, se verificada a inviabilidade de entrada de caminhões coletores, mediante ato administrativo



Prefeitura Municipal de Mairiporã

devidamente motivado, não serão realizadas as coletas oficiais de lixo pela Municipalidade no interior da via, após o seu fechamento.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Prefeitura Municipal poderá indicar local adequado para a instalação de lixeira ou ponto de acondicionamento de resíduos, para posterior coleta pelo serviço público municipal.

Art. 15. O lixo proveniente de residências ou estabelecimentos comerciais situados em vilas, loteamentos, ruas sem saída ou vias sem impacto no trânsito local, abrangidas pela restrição prevista no § 1º do art. 14, deverá ser depositado em local apropriado para fins de coleta.

Art. 16. Os serviços de varrição em vilas, loteamentos, vielas, ruas sem saída ou vias sem impacto no trânsito local, objeto da restrição, correrão por conta dos proprietários das residências e estabelecimentos comerciais neles situados, ou da respectiva associação.

Penalização

Art. 17. Verificado pela prefeitura o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, os proprietários serão notificados individualmente para saneamento da irregularidade, sob pena de retirada dos dispositivos de restrição à circulação.

Art. 18. O procedimento administrativo adotado pela Prefeitura Municipal deverá ocorrer através da Procuradoria-Geral do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. A autorização concedida nos termos desta Lei tem caráter precário e perderá seus efeitos no caso de alteração do uso dos imóveis situados no local objeto da restrição ou das condições viárias.

§ 1º Nos casos a que se refere o caput deste artigo, os proprietários serão intimados a remover o dispositivo de restrição à circulação no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º Na hipótese em que alterações das condições viárias do entorno assim o justificarem por urgência ou emergência, a Prefeitura poderá, a seu critério, retirar o fechamento da via a qualquer momento, independentemente de aviso prévio.

Art. 20. A autorização terá validade de seis anos, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo, por razões de interesse público, segurança, mobilidade ou meio ambiente, devendo o requerente ou a associação renovar o pedido antes do seu vencimento, sob pena de remoção do fechamento da via.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser apresentado com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência da autorização.

Fechamento provisório de vias públicas

Art. 21. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas poderão requerer o fechamento de via neste Município para a realização de eventos provisórios, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentação da programação completa do evento, com indicação do início e término (dia e hora), obedecendo-se a Lei Municipal do Silêncio, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 4.053, de 11 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores; e

II - apresentação do consentimento dos moradores da via a ser provisoriamente interditada, contendo a quantidade mínima prevista no art. 7º, devendo o pedido ser protocolado com antecedência mínima de trinta dias da realização do evento.

§ 1º Havendo concordância da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, será emitido boleto referente à taxa pelos serviços prestados por esta municipalidade, em razão da utilização de servidores da referida secretaria e da Guarda Municipal.

§ 2º O valor da taxa será calculado com base na multiplicação da duração do evento, em horas, pela quantidade de servidores disponibilizados e pelo valor médio da hora de trabalho dos respectivos servidores.

§ 3º O evento só será liberado após o pagamento e a compensação bancária do boleto emitido.

§ 4º Além do pagamento previsto no § 3º, poderá a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana exigir outros equipamentos, licenças, autorizações ou alvarás que se fizerem necessários à realização do evento, tais como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), banheiros químicos, ambulância, segurança privada e demais exigências destinadas à garantia da segurança e da ordem pública.

§ 5º Poderá o chefe do Poder Executivo conceder isenção do pagamento previsto neste artigo quando verificado que o evento não possui finalidade lucrativa, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo seu interessado.

Art. 22. O fechamento temporário de vias deverá garantir, obrigatoriamente:

- I – rotas alternativas sinalizadas para o trânsito de veículos;
- II – acesso a moradores, serviços essenciais e veículos de emergência;
- III – livre circulação de pedestres e pessoas com deficiência; e
- IV – respeito aos limites de ruído e aos horários estabelecidos na legislação municipal e, na ausência, pela estadual.

Disposições finais

Art. 23. Todas as autorizações de fechamentos de via concedidas anteriormente à entrada em vigor desta Lei poderão ser reavaliadas pela Administração Pública, observados os critérios e parâmetros nela estabelecidos.

Parágrafo único. A reavaliação de que trata o caput não implica remoção automática dos fechamentos existentes, mas condiciona a manutenção da autorização ao atendimento das exigências e condições previstas nesta Lei.

Art. 24. A autorização para fechamento de via será, em regra, expedida pelo chefe do Poder Executivo, podendo, contudo, ser emitida pelas secretarias mencionadas no art. 8º ou pela Procuradoria-Geral do Município, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade disponibilizar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, relação atualizada das vias com fechamento autorizado nos termos desta Lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.159, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 27. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 07 de julho 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.517, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para repasse financeiro ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no âmbito do convênio firmado com o Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no âmbito do convênio firmado com o Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.052, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º O repasse de que trata esta lei tem como finalidade o custeio de despesas relacionadas à manutenção dos serviços públicos de bombeiros no Município, especialmente:

- I - fornecimento de alimentação ao efetivo em serviço;
- II - aquisição de materiais de consumo;
- III - despesas de pequeno vulto necessárias ao funcionamento da base operacional; e
- IV - outras despesas previstas no plano de trabalho do convênio.

Art. 3º O valor do repasse será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, totalizando R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais, podendo ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária e vigência do convênio.

Art. 4º Os repasses serão realizados de forma mensal, durante o exercício financeiro correspondente, observada a vigência do convênio firmado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal (Lei nº 4.453, de 15 de dezembro de 2025), para o exercício de 2026, destinado à adequação orçamentária para a realização dos repasses ao Corpo de Bombeiros no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, no montante de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
01. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
3.3.30.41.00 - 06 181 8002 2082 - (F 01) _____ R\$ 112.000,00

Art. 6º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 5º serão provenientes de anulação parcial das dotações, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) da despesa:

3.3.90.39.00 - 06 181 8002 2082 - 00611 - (F 01) _____ R\$ 112.000,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 07 de julho de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO ENRICO VENTURA RODRIGUES
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Transporte e Mobilidade Urbana

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.518, DE 07 DE JULHO DE 2026

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã a "Semana Municipal da Juventude".
(Autor: Vereador Gustavo Lima Brilha)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mairiporã, a "Semana Municipal da Juventude", a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude), devendo ser



Prefeitura Municipal de Mairiporã

garantida a sua promoção, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e pelas normas jurídicas municipais.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, profissional, política, cultural, educacional e pessoal.

§ 1º Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, incluídas organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

§ 2º Os objetivos da Semana Municipal da Juventude poderão ser realizados por meio de:

I - palestras, seminários, conferências ou outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre os diversos aspectos relacionados aos jovens, além de orientações sobre questões que afetam a sua qualidade de vida; e
II - atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças.

Art. 3º Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 07 de julho de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.519, DE 07 DE JULHO DE 2026

*Denomina de Rua Juriti uma travessa da Avenida Duílio Lorenzi, localizada no Bairro Caraguatá.
(Autoria: Vereador Valdeci Fernandes)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Rua Juriti uma travessa da Avenida Duílio Lorenzi, localizada no Bairro Caraguatá, nesta cidade e comarca, com a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado '0=PP', situado na Avenida Duílio Lorenzi, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 331376.370 m e N = 7413202.258 m; daí segue confrontando com a Avenida Duílio Lorenzi com o azimute de 266°05'26" e a distância de 6.19 m até o marco '1' (E = 331370.198 m e N = 7413201.836 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 313°56'25" e a distância de 61.35 m até o marco '2' (E = 331326.025 m e N = 7413244.405 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 42°18'07" e a distância de 4.00 m até o marco '3' (E = 331328.715 m e N = 7413247.361 m); daí deflete à direita e segue com o azimute de 133°25'27" e a distância de 65.61 m até o marco '0=PP' (E = 331376.370 m e N = 7413202.258 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 271.80 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo e o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 07 de julho de 2026

WALID ALI HAMID
Prefeito

ANTONIO CARLOS MARTINHO
Secretário Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

TOSSE

há mais de 3 semanas?

pode ser
TUBERCULOSE

Principais sintomas:

- tosse.
- febre baixa
- suor noturno;
- perda de peso;
- cansaço;
- falta de apetite;

A tuberculose tem cura!

o tratamento é gratuito pelo **SUS** e dura 6 meses

procure a **unidade de saúde** mais próxima e faça o exame de **ESCARRO**



Prefeitura de
MAIRIPORÃ

Não falte, sua falta faz falta!

Se não puder ir, avise e libere a vaga.



Campanha do **AGASALHO** 2026

🕒 seu guarda-roupa não precisa de agasalhos!



Pessoas Sim!



Prefeitura de
MAIRIPORÃ
Você confia, a gente trabalha.

MTB: 97.828/SP.

mairipora.sp.gov.br